

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1010, DE 2021.

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1010, de 23 de março de 2021, a seguinte redação:

Art. 2º O objetivo do Programa Pró-Leitos é incentivar as pessoas físicas e jurídicas a utilizarem recursos próprios para a contratação de leitos clínicos e de terapia intensiva da rede privada de saúde para uso do Sistema Único de Saúde - SUS, **e aquisição de insumos, medicamentos e materiais destinados a entubação e ventilação mecânica**, de acordo com as necessidades sanitárias específicas de cada ente federativo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir ao texto do projeto de lei a aquisição de insumos, medicamentos e materiais destinados a entubação e ventilação mecânica.

É de extrema importância o apoio das iniciativas que tenham por objetivo ampliar a capacidade de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), colocando leitos de UTI da rede privada à disposição da rede pública, bem como os insumos, medicamentos e matérias para a continuidade dos atendimentos a população.



* C D 2 1 1 2 8 0 0 7 7 1 0 0 *

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Apresentação: 24/03/2021 14:58 - PLEN
EMP 3 => PL 1010/2021
EMP n.3/0

**Cria o Programa Pró-Leitos
enquanto durar a emergência de saúde
pública decorrente da pandemia de covid-
19.**

Assinaram eletronicamente o documento CD211280077100, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.